Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel. 206
CEP 37.468 - Pouso Alto - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 564 de 16/03/85

Dá Isenção a Microempresa e contém outras disposições.

O Povo de Pouso-Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida a Isenção do Imposto Municipal sôbre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), as empresas que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a cinco(05) mil ORTN:

§ 1º- Para os efeitos previstos no "caput" deste art. tomar-se-á por referência o valor da ORTN vigente no mês de janeiro de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º- No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculada proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art.2º- Ficam ainda as empresas caracterizadas acima, isentas das taxas vinculadas ao exercício do poder de polícia.

Art.3º- São considerados extintos os débitos das empresas de que trata o art. 1º, para com a Fazenda Municipal, de natureza tributária, vencidas até a dara da vigência desta Lei, inscritos ou não como dívida ativa, e ajuizadas ou não.

Art.4º- Revogam-se da disposição em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, prtanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso-Alto, 16 de março 1985

Lásaro Soares

Lásaro Soares
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho

Haroldo Russano Filho
Secretário